

RECEBIDO
EM
09 JUN 1981

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

0435

M E N S A G E M Nº

1320SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A proposição que estou submetendo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, tem por objetivo ceder à Guarda Mirim Municipal de Caieiras, através de contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a utilização do imóvel situado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide nº 294, para que seja utilizado como sede da referida entidade, uma vez que possuindo personalidade jurídica, deverá ser cadastrada junto à Federação das Associações do Menor e FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para que possa receber auxílios e subvenções da própria FEBEM, SESI e Secretaria da Promoção Social.

Assim sendo, é condição "sine qua non" que a referida entidade tenha a sua sede própria.

Certo do entendimento dos ilustres Vereadores, aproveito o ensejo para que, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 23 / junho 1981

PRESIDENTE

ENGº. GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

3. S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1519/81

0433

(05 DE JUNHO DE 1.981)

Dispõe sobre autorização para concessão de
direito real de uso.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel situado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide nº 294, à Guarda Mirim Municipal de Caieiras, de acordo com o artigo 7º do Decreto- Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967.

ARTIGO 2º - A área do imóvel mencionado no artigo 1º perfaz um total de 885,00 m2. (oitocentos e oitenta e cinco metros quadra -- dos), dos quais 256,00 m2. (duzentos e cinquenta e seis metros quadra-- dos) são edificadas e serão utilizados como sede da Guarda Mirim Municipal de Caieiras.

ARTIGO 3º - Do Contrato ou Termo Administrativo deverão constar cláusulas obrigacionais, sendo que o inadimplemento por parte da Concessionária de quaisquer normas estabelecidas pela Administração implicará na rescisão automática por parte da Concedente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de junho de 1.981.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23 1 junho 1981

PRESIDENTE

ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



~~PARTE DO PRESIDENTE~~

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23 / Junho / 1981

0434

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1519/81.

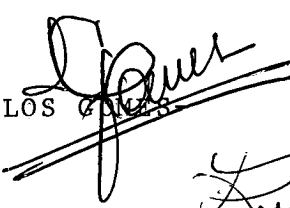
Foi enviado a estas Comissões o projeto de lei em tela, apenso à Mensagem nº 1320, de autoria do senhor / Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para concessão de Direito Real de Uso.

Após estudos procedidos sobre o mesmo, verificou-se que houve no artigo 1º da propositura a menção do endereço erroneamente, pois o nº do prédio que ora se pretende conceder à Guarda Mirim Municipal é o de nº 384, e não como constou, devendo ser procedido o acerto necessário.

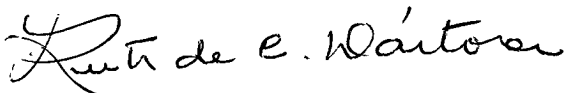
Afora o acerto do endereço do prédio, a proposição 'sub-examine' não fere dispositivo de ordem legal ou constitucional que possa obstar a sua aprovação pelo Plenário.

É o nosso parecer, s.m.j..

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1981.


-CARLOS GOMES-


-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-


-RUTH DE CARVALHO D'ARTORA-


-MARIO DELLA TORRE-